



## RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRIDAS

Em 10 de MAIO de 2017

A Comissão de Corridas no uso de suas atribuições, em complementação aos termos da Resolução, publicada no Boletim Oficial nº 33, de 26 de setembro de 2016, RESOLVE estabelecer o que se segue:

No caso de ter sido utilizada a “barra” pelo jóquei para informar o peso que atuaria no páreo, e se na pesagem for constatado que foi ultrapassado o peso determinado pelo jóquei, ainda que tal excesso esteja dentro dos 2kg (dois quilos) permitidos pelo Código Nacional de Corridas, o treinador e/ou proprietário do animal deverão decidir sobre a manutenção da montaria, ficando, desde já, determinado que:

- a) Caso seja feita a opção pela troca de jóquei, será considerado a infração ao disposto na letra e, do artigo 61 do CNC, ficando o jóquei sujeito a penalidade prevista no parágrafo único do artigo 61 do CNC (suspensão de 08 a 30 dias);
- b) Caso seja escolhida a manutenção da montaria, o jóquei sofrerá as sanções previstas no parágrafo 2º, do artigo 155, do CNC (multa por excesso de peso).
- c) Os aprendizes estão sujeitos as regras acima especificadas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

A COMISSÃO DE CORRIDAS  
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO  
EM 10/05/2017